# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 2
***Terceiro Setor*** ..... 2
ERRATA ..... 2
Extrato justificativa ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 7
Contratos ..... 7
Homologação / Adjudicação ..... 7
***Outros Atos*** ..... 9
***Conselhos Municipais*** ..... 18
Atas ..... 18


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Jales**
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

**Câmara Municipal de Jales**
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

**Instituto Municipal de Previdência Social de Jales**
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**Decreto nº 10.164, de 16 de fevereiro de 2024.**

*Convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 002/2017, de 23/09/2017.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício nº 122/2024, de 9 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, protocolado sob o nº 3490/2024, solicitando a convocação de um candidato aprovado em concurso público para o cargo de Monitor, para prestar serviços junto da Casa de Apoio ao Migrante, em decorrência de um pedido de exoneração de um servidor no referido cargo.

**DECRETO:**

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, instaurado pelo Edital nº 002/2017, homologado através do Decreto nº 7.187, de 2 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Monitor, a saber**:**

**I– MONITOR:**

| CLASSIFICAÇÃO | Nº INSCRIÇÃO | NOME | TOTAL DE PONTOS |
|---|---|---|---|
| 5º | 012445 | RODRIGO ANTÔNIO DORETTO MACHADO | 24,00 |

Art. 2º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº 02/2017).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de fevereiro de 2024.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

### Portarias

**Portaria nº 176, de 16 de fevereiro de 2024.**

*Exonera Servidor Público Municipal.*

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito Municipal de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o requerimento da servidora pública municipal, Janaína da Silva Joaquim, ocupante do cargo de Agente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge, protocolado sob o nº 3614/2024-GER, em 16/02/2024, solicitando exoneração do seu cargo a partir desta data, por motivos particulares.

**RESOLVO:**

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **JANAINA DA SILVA JOAQUIM,** RG 47.147.178-1, do cargo de Agente de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge, a partir desta data.

Art. 2º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 16 de fevereiro de 2024.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

## Terceiro Setor

### ERRATA

ERRATA – EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2024 - Em publicação realizada na data de 15 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município de Jales, Edição 1508, Página 08, onde-se lê: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024, Leia-se: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 03/2024. Admildo José Ferreira dos Santos – Presidente Comissão de Seleção.

.....

### Extrato justificativa

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2024
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2024** – RECURSO MUNICIPAL – EMENDA PARLAMENTAR.

**Objeto:** Repasse de recurso financeiro, advindo do governo municipal referente a emenda impositiva para o exercício de 2024, objetivando o atendimento as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo de ambos os sexos na área da saúde e dar melhor atendimento aos pacientes para reabilitação intelectual, física e psicossocial de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo, ofertado pela OSC APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales, no

âmbito do Município de Jales-SP. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal: R$ 278.674,51 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).Repasse de Forma Única. **Vigência**: até 31 de dezembro de 2024.

Considerando que a APAE é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria, sem caráter lucrativo;

Considerando que a APAE é regida por estatuto próprio, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente e as diretrizes;

Considerando que a APAE atua a mais de 40 anos neste município, com estrutura adequada e possuindo experiências e conhecimentos nos enfrentamentos das questões que envolvem atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo;

Considerando que o Direito à Saúde está previsto na Constituição Federal de 1988 Capitulo II Da Seguridade Social, Seção II Da Saúde, conforme Art. 196, sendo um direito de todos e dever do Estado, através de políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal, igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando ainda o que disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017, I termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração;

Considerando que a modalidade aplicada pela lei é o chamamento público pautada pela disputa, e para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes;

Considerando que a previsão trazida pelo Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe acerca da inexigibilidade do chamamento público diante da inviabilidade de competição ocasionando a impossibilidade jurídica de competição;

Considerando que o legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitadora, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou pela possibilidade de concretização das metas por apenas uma entidade especifica:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando(...)".

Considerando a necessidade legal da formalização da justificativa na inexigibilidade do chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição por força do Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 5º do Art. 8º do Decreto Municipal 7.105/2017;

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista a impossibilidade de competição entre as instituições, já que somente a instituição citada realiza o atendimento à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo no município de Jales - SP.

Desta forma, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará à APAE, por meio da conjugação de esforços com o município, o atendimento especializado à pessoa com deficiência intelectual, múltipla e com autismo aos munícipes de Jales.

A escolha da OSC - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales APAE de Jales se deu devido à inviabilidade de competição na oferta dos serviços de saúde de natureza continuada às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo de ambos os sexos na área da saúde e dar melhor atendimento aos pacientes para reabilitação intelectual, física e psicossocial de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com Autismo, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido serviço.

A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, inscrita no CNPJ (MF) n° 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº 3327 - Jardim Santo Expedito - Jales-SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve atendimentos em saúde aos seus usuários de forma continuada através de profissionais das áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, serviço social, psicologia e psiquiatria.

A referida OSC atua neste município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual, múltipla e autismo.

O presente termo de parceria coloca o município de Jales dentro do contexto de saúde pública e apresenta os equipamentos de assistência à saúde nos três níveis de atenção, com foco na atenção primária à saúde, pela qual é de sua responsabilidade como ente federado.

Entende-se que todo o esforço da Secretaria Municipal de Saúde é trabalhar com as equipes completas, visando proporcionar melhorias efetivas e condições de vida saudável à população, dando-lhes perspectivas de qualidade de vida e benefícios como o da igualdade, da integralidade, preconizados constitucionalmente.

Este pleito contempla parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços de atendimento às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e com autismo de forma continuada, contribuindo também, com o matriciamento da Atenção Primária à Saúde.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata o Inc. II, do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 8°, § 5 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de

setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do Art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 16 de fevereiro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07/2024

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2024 -** RECURSO MUNICIPAL – EMENDA IMPOSITIVA

**Objeto**: Repasse de recurso financeiro advindo de emenda parlamentar com indicação específica à Associação Novo Projeto Basquete Jales, por meio de Lei 5.490/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro do ano de 2024.**Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Repasse em Parcela Única. **Vigência**: até 31 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade do chamamento por força do art. 31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8°,85 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceira ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO a Lei n° 5.490/2022 de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 168/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023 e da outra providência, nos termos do Art. 77 - Lei Orgânica do Município, para dar comprimento as emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo poder executivo;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parcerias com a Associação Novo Projeto Baquete Jales, para execução dos serviços de atendimento à prática esportiva basquetebol, destinadas às crianças e adolescentes, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada que se trata de transferência de recurso financeiro da emenda parlamentar, com distinção específica para a entidade Associação Novo Projeto Basquete Jales.

A escolha da Associação Novo Projeto Basquete Jales, se deu diante de indicação expressa, autorizada pela seguinte lei: Lei Municipal 5.490/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício financeiro do ano de 2024.

Além do mais, a Associação Novo Projeto Basquete Jales, atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade e dedicação a promoção e o incentivo de atividades esportivas às crianças e adolescentes.

A Associação Novo Projeto Basquete Jales, tem por finalidade e objetivos:

* A integração da criança e do adolescente ao esporte na modalidade basquete; bem como a integração e interação social;

* Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública

* Levar a inclusão social através do esporte;

* Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicos culturais e desportivas, principalmente o basquete;

*Formar cidadãos do bem e futuros atletas, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas;

*Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

* Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do basquete e do esporte em geral.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade dos chamamentos, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014; art. 8°, 85 do

Decreto Municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35° da Lei Federal n° 13/019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n° 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social. JALES/SP, 16 de fevereiro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 04/2024

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2024** – RECURSO MUNICIPAL – EMENDA PARLAMENTAR.

**Objeto:** Repasse de recurso financeiro municipal, advindo de emendas parlamentares (emendas impositivas), por meio da Lei n° 5.623, de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício financeiro do ano de 2024, e emendas aditivas n° 01/2023, n°02/2023, n°03/2023, n°04/2023, n°05/2023, n°06/2023,

n°07/2023, n°08/2023, n°09/2023 e n°10/2023, com destinação específica à OSC Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente de Jales - AACAJ, para a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, no âmbito do município. **Cronograma de desembolso**:Recurso Municipal: R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).Repasse em parcela única. **Vigência**: 31 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, a lei N° 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, a lei N° 8.742/1993 LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3°, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8°, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou descontinuidade da oferta do Serviço pela OSC resultará em graves prejuízos inestimável ao usuário;

CONSIDERANDO, a Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009 - que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

CONSIDERANDO, o Projeto de Lei n°104, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2024, bem como seu art. 25, § 1.°que descreve sobre a indicação de emendas legislativas e execuções pelo executivo;

CONSIDERANDO, as Emendas aditivas n° 01/2023, n°02/2023, n°03/2023, n°04/2023, n°05/2023, n°06/2023, n°07/2023, n°08/2023, n°09/2023 e n°10/2023 que acrescem ao Projeto de Lei n° 104/2023 - Poder Executivo - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2024;

CONSIDERANDO, Lei n° 5.623, de 27 de outubro de 2023, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2024;

Ante ao exposto, com base na Lei Federal 13019/2014, fica JUSTIFICADA a inexigibilidade do Chamamento Público, para firmar o Termo de Colaboração com a OSC AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, haja vista que a destinação do recurso se deu de forma específica à referida OSC, por meio de Lei, bem como por ser o único equipamento de proteção social básica da rede socioassistencial da região a qual abrange no município de Jales.

A escolha da OSC AACAJ se deu diante de indicação expressa, autorizadas pela Lei 5.623/2023 e pelas seguintes emendas aditivas: 01/2023, n°02/2023, n°03/2023, n°04/2023, n°05/2023, n°06/2023, n°07/2023, n°08/2023, n°09/2023 e n°10/2023, conforme supramencionadas.

Além do mais, a OSC AACAJ atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica através do Serviço de Fortalecimento de Vínculos - SCFV, conforme prevê a Resolução n°. 109 de 11 de Novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Jales.

A referida OSC é uma organização de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de comprovada idoneidade, que tem como missão promover o fortalecimento das relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva, atuando à vários anos com crianças e adolescentes na abrangência dos bairros:

Jardim São Jorge, Jardim Brasil, Jardim Eldorado; Jardim Soraia; Jardim Bom Jesus; Vila Talma; Vila Inês; Cohab Habitacional Neuza Stellutte; Conjunto Habitacional Renascer; Jardim São Bernardo;Jardim Aeroporto; Jardim Municipal; Jardim São Francisco e Jardim Tangará.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014; art. 8°, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as

exigências do art. 35° da Lei Federal n° 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n° 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 16 de fevereiro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2024

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2024 -** RECURSO

MUNICIPAL – EMENDA IMPOSITIVA

**Objeto**: Repasse de recurso financeiro advindo de emenda parlamentar com indicação específica à Associação de Judô Jalesense, por meio de Lei 5.490/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro do ano de 2024. **Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Repasse em Parcela Única.**Vigência**: até 31 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade do chamamento por força do art. 31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8º,85 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceira ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO a Lei n° 5.490/2022 de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2023;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 168/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023 e da outra providência, nos termos do Art. 77 - Lei Orgânica do Município, para dar comprimento as emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo poder executivo;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parcerias com a Associação de Judô Jalesense, para execução dos serviços de atendimento à prática esportiva judô, destinada às crianças e adolescentes, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada que se trata de transferência de recurso financeiro da emenda impositiva parlamentar, com distinção específica para a entidade Associação de Judô Jalesense.

A escolha da Associação de Judô Jalesense, se deu diante de indicação expressa, autorizada pela seguinte lei: Lei Municipal 5.490/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício financeiro do ano de 2024.

Além do mais, a Associação de Judô Jalesense atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade e dedicação a promoção e o incentivo de atividades esportivas às crianças e adolescentes.

A Associação de Judô Jalesense, tem por finalidade e objetivos:

* Proporcionar aos seus associados a prática de judô;

* Promover, desenvolver e difundir dentro de suas possibilidades e aprendizado e a prática de judô;

* Incentivar o desenvolvimento físico e a aperfeiçoamento moral por meio do judô, entre seus associados;

* Manter bibliotecas especializadas em judô;

* Organizar, promover, patrocinar e dirigir campeonatos, competições e torneios e superintendidos pelas entidades superiores.

* Participar ou fazer-se representar dentro de suas possibilidades nos campeonatos, competições e torneios de judô, à qual se filiará;

* Promover reuniões sociais e recreativas;

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade dos chamamentos, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014; art. 8°, §5 do

Decreto Municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35° da Lei Federal n° 13/019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n° 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 16 de fevereiro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05/2024

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2024 -** RECURSO

MUNICIPAL – EMENDA IMPOSITIVA

**Objeto**: Repasse de recurso financeiro advindo de emenda parlamentar com indicação específica à Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales - APAFUJ, por meio de Lei 5.490/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro do ano de 2023.**Cronograma de desembolso**: Recurso Municipal R$ 329.623,85 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos). Repasse em

Parcela Única.

**Vigência**: até 31 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade do chamamento por força do art. 31, da lei 13.019/2014, inciso II e do art. 8º,85 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceira ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO a Lei n° 5.490/2022 de 09 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício do ano de 2024;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei 168/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração execução da Lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2023 e da outra providência, nos termos do Art. 77 - Lei Orgânica do Município, para dar comprimento as emendas parlamentares de execução orçamentária e financeira obrigatória pelo poder executivo;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parcerias com a Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales- APAFUJ, para execução dos serviços de atendimento às práticas esportivas (Futsal, Futebol, Voleibol, Basquetebol, entre outros), destinadas às crianças e adolescentes, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada que se trata de transferência de recurso financeiro da emenda parlamentar impositiva, com distinção específica para a entidade APAFUJ.

A escolha da Associação dos Pais e Amigos do Futsal de Jales- APAFUJ, se deu diante de indicação expressa, autorizada pela seguinte lei: Lei Municipal 5.490/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício financeiro do ano de 2024.

Além do mais, a APAFUJ, atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade e dedicação a promoção e o incentivo de atividades esportivas às crianças e adolescentes.

A Associação de Pais e Amigos do Futsal de Jales- APAFUJ, tem por finalidade e objetivos:

* promover e incentivar todo tipo de atividade esportiva, educacional e cultural que em princípio tenha relação com o futebol de salão, atualmente conhecido popularmente como futsal, podendo estender-se a outras práticas esportivas;

* promover às crianças, adolescentes, bem como seus familiares, com programas esportivos, sociais, educacionais, culturais, recreativos, assistenciais e terapêuticos;

* ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos profissionais, observando, para tanto, a legislação em vigor.

* oferecer estímulos ao cultivo da amizade e trabalho de equipe esportiva;

* incentivar a promoção e divulgação dos esportes, cultura e meios de desenvolver o relacionamento social e o trabalho em equipe

* implantar e manter escolas de educação física em qualquer nível, relacionadas com o futsal e com qualquer outra prática esportiva.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade dos chamamentos, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal n° 13.019/2014; art. 8°, §5 do

Decreto Municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35° da Lei Federal n° 13/019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n° 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 16 de fevereiro de 2024. **ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS -** Presidente da Comissão de Seleção.

.....

## Licitações e Contratos

### Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP.CONTRATADA: 2D Construções e Serviços Ltda VALOR: 230.506,31 – Global ASSINATURA: 08/02/2024 OBJETO: “Visa-se à contratação de empresa especializada, para execução de serviços de Instalação de Extensão de Rede e Braços de Iluminação Pública, em diversos locais do Município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros e Projetos, por tempo determinado”. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 26/2023 - Processo nº 292/2023. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024. Jales - SP, 08 de fevereiro de 2024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

### Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N° 05/2.024. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2.024-REFERÊNCIA: “**Contratação de empresa para o fornecimento de kits para sorológia com cessão de

equipamentos em regime de comodato, destinado ao Laboratório de Saúde Pública do SUS, adquiridos através de Processo de Dispensa Eletrônica com entrega em parcela única, com prazo de vencimento mínimo de 6 (seis) meses**. Despacho Processada** a presente Licitação na Modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise da ata da sessão de dispensa, **ADJUDICO/HOMOLOGO** este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa.CONTRATADA: **MACROMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 67.605.212/000173**, o lote 1 do Anexo. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil.Jales – SP, 09 de fevereiro de 2.024.**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA -** Prefeito.

.....

## 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales/SP

Prefeitura do Município de Jales - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DE JALES

**3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**
**JALES, ESTADO DE SÃO PAULO**

**A 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales é parte integrante da IV Conferência Nacional de Cultura e foi convocada pelo Decreto Municipal Nº. 9.891 de 21 de agosto de 2023.**

**Realização:**

Prefeitura do Município de Jales;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;
Conselho Municipal de Política Cultural; e
Fórum Permanente de Cultura de Jales

**Organização:**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; e
Conselho Municipal de Política Cultural;

**Comissão Organizadora:**
**Decreto Municipal Nº. 9.891/23**

| | |
|---|---|
| Presidente | CLAYTON EDSON CAMPOS |
| Vice-Presidente | FÁBIO KAZUTO MATSUMURA |
| 1º Tesoureiro | LUIZ CARLOS GONZAGA |
| 2º Tesoureiro | CARLA CRISTINA CANHOTO FONTANA QUEIROZ |
| 1º Secretário | HIGOR MARIANO ARCO |
| 2º Secretário | SUÉLLEN KARLA PEDRO SILVA |

**Introdução:**

No 2º dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, oito horas, no Teatro Municipal, na cidade de Jales, estado de São Paulo, foi realizada a 3ª Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo senhor Luis Henrique dos Santos Moreira, prefeito do município de Jales através do Decreto Municipal Nº. 9.891 de 21 de agosto de 2023.

**Número de Participantes:**

Participaram da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales **119 (cento e dezenove) pessoas** da Sociedade Civil e Poder Público Municipal, todos devidamente inscritos e credenciados, conforme Regulamento da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales.

**Programação:**

| | |
|---|---|
| **08:00 horas** | - Credenciamento, café da manhã e apresentação da Orquestra |
| **08:30 horas** | - Abertura Oficial |
| **08:50 horas** | - Leitura e aprovação do Regimento Interno da Conferência. |
| **09:00 horas** | - Palestra com Marcos Pardim |
| **10:00 horas** | - Debate |
| **10:30 horas** | - Grupos de Trabalho |
| **12:00 horas** | - Almoço |
| **14:00 horas** | - Instalação da Plenária |
| **15:30 horas** | - Eleição dos delegados para Conferência Estadual |

## 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales/SP

Prefeitura do Município de Jales - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DE JALES

| | |
|---|---|
| **16:00 horas** | - Encerramento |

### RELATÓRIO

**CREDENCIAMENTO:**
O credenciamento aconteceu das oito horas até as oito horas e quarenta minutos, durante o café da manhã ao som da Orquestra Municipal de Jales. Foi constatada pela Comissão Organizadora a existência de quorum regimental e deu-se início à 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales.

**ABERTURA:**
Às oito horas e quarenta e cinco minutos, deu-se seqüência à programação com a Abertura Oficial. Compôs a mesa de abertura o Senhor **Luis Henrique dos Santos Moreira**, Prefeito do município de Jales; o Senhor **Carlos Roberto Altimari**, Secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, o senhor **Luiz Carlos Gonzaga**, Diretor de Cultura, o senhor **Clayton Edson Campos,** presidente da 3ª Conferência Municipal de Cultura, o senhor **Higor Mariano Arco,** presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e os senhores **Hilton Marques** e **Bruno de Paula**, vereadores. A Orquestra Municipal de Jales executou o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Jales. Em seguida o presidente da 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales, senhor **Clayton Edson Campos** saudou os componentes da mesa assim como os presentes e ressaltou que a Conferência Municipal de Cultura é um instrumento democrático de participação, reflexão, avaliação e planejamento de políticas públicas para a cultura com abrangência municipal, estadual e federal. É uma instância de participação social, na qual ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas que resultam na elaboração do Plano Municipal de Cultura. Na sequência, o vereador **Bruno de Paula,** saudou a todos os presentes, e aproveitou a oportunidade para parabenizar a todos os envolvidos na realização da Conferência e declarar o seu apoio ao setor cultural do município. Seguindo, fez uso da palavra o vereador **Hilton Alessandro Marques**, que saudou a todos, parabenizou a realização de importante evento, que se faz necessário para o fortalecimento da democracia em nosso país. Em seguida teve a palavra o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, o senhor **Carlos Roberto Altimari** que saudou e parabenizou a todos pelos trabalhos realizados e falou da sua expectativa em relação ao rumo que a cultura deva tomar a partir desse momento. Por fim, teve a palavra o Excelentíssimo Senhor **Luis Henrique dos Santos Moreira**, Prefeito do Município de Jales que após cumprimentar os componentes da mesa e o público que estava presente, parabenizou a todos os envolvidos na realização da Conferência e no fomento e apoio à cultura em Jales. Agradeceu o secretário de Cultura e Turismo e o Diretor de Cultura Carlos Altimari e Luiz Carlos Gonzaga que têm trabalhado muito à frente dessa importante pasta; na pessoa do presidente do Conselho Municipal de Cultura e do presidente da Conferência, Higor Arco e Clayton Campos parabenizou o trabalho sério de resgate da cultura no município de Jales. Aproveitou para ressaltar que é função do Poder Público, do prefeito e dos vereadores, olhar de uma forma toda especial a cultura e que é importante darmos as mãos porque ninguém faz nada sozinho. Aproveitou também para agradecer e parabenizar os vereadores Hilton Marques e Bruno de Paula, representantes do Poder Legislativo e defensores da cultura no município. Ao final, o presidente da 3ª Conferência, senhor **Clayton Edson Campos,** fez novamente o uso da palavra e declarou aberta a 3ª Conferencia Municipal de Cultura de Jales.

**LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO:**

## 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales/SP

Prefeitura do Município de Jales - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DE JALES

Às nove horas e quinze minutos, o senhor **Reginaldo Viota**, realizou a leitura do Regimento Interno, após breve explicação a respeito do procedimento para a aprovação. Ao término informou ao Pleno que estava aberta a palavra. Não havendo nenhuma manifestação, o Regimento Interno foi colocado em regime de votação, e foi aprovado por unanimidade, como segue abaixo:

### REGIMENTO INTERNO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CAPÍTULO I
#### DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** - A 3ª Conferência Municipal da Cultura (CMC) será realizada no dia 02 de Setembro de 2023.

**Art. 2º**- A3ªCMC foi convocada pelo Decreto nº 9.891 de 21 de agosto de 2023em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura (MinC)nº 45 de 14 de julho de 2023.

**Art.3º** - A 3ªCMC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Municipal de Cultura (PMC) e para o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o aprimoramento do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

**Art.4º** - A 3ªCMC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) paraConferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 4 de julho de 2023, que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC.

**Art.5º** - A 3ªCMC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

#### CAPÍTULO II
#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art.6º** - A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 3ª CMC e deverá ser composta por integrantes do órgão responsável pela gestão da cultura e representantes da sociedade civil.

**Art.7º** - A Comissão Organizadora da 3ª CMC será composta porPresidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Membros que deverão sereleitos em Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Cultura e nomeados pelo Prefeito Municipal.

## 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales/SP

Prefeitura do Município de Jales - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DE JALES

### CAPÍTULO III

### DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

**Art.8º**- Poderá participar da Conferência Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito,assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** - O credenciamento dos(as) participantes da 3ª **CMC** será efetuado no dia 02 de setembro de 2023 das 08:00 às 08:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes.

**Art. 10º**- Na 3ª CMC, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Delegados(as) com direito a voz e voto;
II - Convidados(as) com direito a voz; e
III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

**Art.11** - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da 3ª CMC.

**Art. 12** - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da 3ª Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).

### CAPÍTULO IV

### DAS ETAPAS

**Art.13**- A 3ª CMC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

a. Abertura e aprovação do Regimento Interno;
b. Palestra/Painéis sobre o Tema e os Eixos;
c. Grupos de Trabalhos;
d. Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.
e.

### CAPÍTULO V

### DOS PAINÉIS E PALESTRAS

**Art.14**- As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2ºAs intervenções dos(as) participantes serão de 2 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à ComissãoOrganizadora da Conferência.

### CAPÍTULO VI

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 15-** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta o Tema e os Eixos da Conferência.

**Art. 16-** Deve-se assegurar que todos os Eixos possam ser discutidos pelos Grupos de Trabalho.

**Art.17-** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o próprio município; para o estado; e para a União.

**Art. 18-** As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

## CAPÍTULO VII
## DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 19-** A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

I. Propostas;
II. Moções; e
III. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual de Cultura.

**Art. 20-** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

**Art. 21-** As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**Art. 22-** Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 3ª CMC e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art.23-** A Plenária Final deve resultar em um conjunto deliberações para o próprio município e 12 deliberações para o Estado.

**Art.24-** Os resultados da Conferência Municipal de Cultura serãoencaminhados para a Comissão Organizadora Estadual em instrumento próprio definido pelas Comissões Organizadoras Estaduais.

## CAPÍTULO VIII
## DAS MOÇÕES

**Art. 25-** As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da 3ª CMC, devidamente assinadas por 50 % de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 26-** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

**Art. 27-** Na Plenária Final, serão eleitos Delegados para participar da Conferência Estadual de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

**Art.28-** Poderão ser candidatos(as) a Delegados(as) para a Conferência Estadual de Cultura os participantes moradores de Jales há pelo menos 02 (dois) anos que sejamatuantes culturaisno tempo mínimo de 02 (dois) anos.

**Art.29 -** A escolha dos Delegados para a Conferência Estadual de Cultura se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pela portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

**Parágrafo Único -** Serão eleitos(as) suplentes de delegados em igual número de delegados eleitospara a Conferência Estadual.

**Art.30-** A relação dos Delegados para aConferência Estadual de Cultura eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 5 dias após a realização da Conferência Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na Conferência Estadual de Cultura, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.31-** Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Art.32 -**Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

---

**PALESTRA:**
Às nove horas e trinta e cinco minutos o gestor público, consultor, produtor cultural e secretário de cultura de Araçoiaba da Serra, o senhor **Marcos Pardim** deu início à sua palestra e falou das três dimensões da cultura, a Simbólica, a Cidadã e a Econômica. Abordou também o tema: **DEMOCRACIA E DIREITO À CULTURA**, passando pelos eixos temáticos, além de trazer relatos e vivências de sua vasta experiência de quase quarenta anos no fazer cultural.

**DEBATE:**

Às dez horas e trinta minutos o Senhor Marcos Pardim encerrou a palestra, ficando à disposição para o debate. Os participantes puderam fazer suas perguntas, tirando diversas dúvidas e dando suas opiniões a respeito dos temas abordados na Conferência de Cultura.

**GRUPOS DE TRABALHO:**
Às onze horas e dez minutos foram formados os grupos de trabalhos para assim discutir os eixos temáticos, sendo eles: Eixo 1: **Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura**; Eixo 2: **Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social**; Eixo 3: **Identidade, Patrimônio e Memória**; Eixo 4: **Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural**; Eixo 5: **Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade**; e Eixo 6: **Direito às Artes e às Linguagens Digitais**. Houveram debates dos diversos temas onde cada participante pode expor suas idéias e apresentar propostas para as Diretrizes. Ao final das atividades os representantes dos grupos de trabalho entregaram as relações das propostas de diretrizes à Comissão Organizadora.

**ALMOÇO:**
Às doze horas e quarenta minutos a Comissão Organizadora avisou que seria dado um intervalo para o almoço com retorno previsto para às quatorze horas.

**INSTALAÇÃO DA PLENÁRIA:**
Às quatorze horas e doze minutos foi instalada a Plenária, instância máxima da Conferência Municipal de Cultura e apresentadas ao Pleno, através do Data Show, as propostas de diretrizes e conforme determina o regulamento, os participantes se manifestavam, ou aprovavam as propostas, resultando nas seguintes Diretrizes:

**1ª DIRETRIZ:**
- ESTÍMULO ÀS ARTES EM UM CALENDÁRIO CULTURAL, DE MANEIRA A DESENVOLVER ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM O OBJETIVO DE ABRANGER A SOCIEDADE A PARTIR DOS AGENTES CULTURAIS LOCAIS OU QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE NOTÓRIA NO MUNICÍPIO, FAVORECENDO, ASSIM, A DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA.

**2ª DIRETRIZ:**
- CRIAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE INCENTIVO FISCAL DESTINADA À CULTURA MUNICIPAL, GARANTINDO COTAS AOS AGENTES DE CULTURA LOCAIS QUE CONTRIBUAM PARA O ENRIQUECIMENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO.

**3ª DIRETRIZ:**
- GARANTIR UM AUMENTO GRADUAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DESTINADO A CULTURA. SENDO DESSE ORÇAMENTO DEFINIDO, 50% DESTINADOS A ARTISTAS LOCAIS OU QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE NOTÓRIA NO MUNICÍPIO.

**4ª DIRETRIZ:**
- REALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE MAPEAMENTO CULTURAL COLABORATIVO, OBJETIVANDO DEMONSTRAR ASPECTOS CULTURAIS, HISTÓRICOS E COSTUMEIROS DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA CONSTRUÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL.

**5ª DIRETRIZ:**
- INSTAURAR POLÍTICA DE EDITAIS PARA AÇÕES E MANUTENÇÕES PARA MELHOR SISTEMATIZAÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DE PROJETOS.

**6ª DIRETRIZ:**
- DENTRO DA RECEITA REMANESCENTE DE CUSTEIO DA CÂMARA MUNICIPAL, RESERVADO NO ORÇAMENTO GERAL MUNICIPAL, 30% SEJA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

**7ª DIRETRIZ:**
- DE TODO O ORÇAMENTO DE VERBA DESTINADO A CULTURA, SEJA RESERVADO 5% DIRETAMENTE PARA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

**8ª DIRETRIZ:**
- CRIAR A LEI CULTURA VIVA MUNICIPAL.

**9ª DIRETRIZ:**
- GARANTIR PROGRAMA DE FOMENTO E FORMAÇÃO CRITICA E PROFISSIONALIZANTES DOS AGENTES CULTURAIS E TRABALHADORES DA CULTURA.

**10ª DIRETRIZ:**
- GARANTIR NOS EDITAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS COTAS PARA LGBTQIA+, INDÍGENAS E NEGROS.

**11ª DIRETRIZ:**
- CRIAR UM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA CULTURA.

**12ª DIRETRIZ:**
- ATIVIDADES FORMATIVAS PARA OS FAZEDORES DE CULTURA, DIRECIONADAS AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, SOBRE INCENTIVO FISCAL E CAPACITAÇÃO DE ESCRITAS DE PROJETOS.

**13ª DIRETRIZ:**
- DEMARCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA CULTURA URBANA (GRAFFITI).

**14ª DIRETRIZ:**
- ACESSO FACILITADO AOS ARTISTAS LOCAIS AOS ESPAÇOS PÚBLICOS.

**15ª DIRETRIZ:**
- TRANSVERSALIDADE COM ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL E CULTURAL EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES.

**16ª DIRETRIZ:**
- COLABORAÇÃO COM A IMPRENSA LOCAL E CRIADORES DE CONTEÚDO DIGITAL.

**17ª DIRETRIZ:**

## 3ª Conferência Municipal de Cultura de Jales/SP

Prefeitura do Município de Jales - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL
FÓRUM PERMANENTE DE CULTURA DE JALES

- QUE SEJAM EMPENHADOS ESFORÇOS PELO MUNICÍPIO DE JALES, ATRAVÉS DOS MECANISMOS JÁ IMPLEMENTADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS, DANDO CONHECIMENTO À SOCIEDADE DE FORMA GERAL.

**18ª DIRETRIZ:**

- MELHORAR O REPASSE DAS VERBAS DESTINADAS DA CULTURA PARA AS CIDADES DO INTERIOR. (**PROPOSTA ESTADUAL**)

**19ª DIRETRIZ:**

- CONSTRUIR, REFORMAR E MANTER OS ESPAÇOS CULTURAIS EM UTILIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS. (**PROPOSTA ESTADUAL**)

**ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA:**

Às quinze horas e quarenta e dois minutos foram abertas as inscrições para candidatos a Delegados para a Conferência Estadual de Cultura. Conforme determina o Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, foi conferido o número de participantes e constatado que poderiam ser eleitos cinco (5) delegados, pois haviam 119 (cento e dezenove) participantes. A eleição foi feita por aclamação, e foram eleitos os candidatos que obtiveram maior número de votos. Segue abaixo a relação de delegados eleitos na 3ª Conferência Municipal de Cultura: **Carlos de Oliveira Mello, Higor Mariano Arco, Jeferson Luís Bérgamo, Monica Ogaya, Thaynara Caldeira Naves.**

**ENCERRAMENTO:**

Às quatorze horas e vinte minutos o senhor Clayton Edson Campos, declarou encerrada a 3ª Conferencia Municipal de Cultura de Jales, estado de São Paulo.

Jales, 08 de setembro de 2023.

**Clayton Edson Campos**
Presidente da 3ª Conferência Municipal de Cultura

**Higor Mariano Arco**
Secretário da 3ª Conferência Municipal de Cultura

**Conselhos Municipais**

**Atas**

**CMPC de Jales**
**Conselho Municipal de Politica Cultural**
**Criado pela Lei nº 5.043 de 05 de agosto de 2020**

Ata da Sexta Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jales (CMPC), presidida pelo conselheiro Higor Mariano Arco, realizada no dia seis de dezembro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e cinquenta e um minutos, no segundo andar do Teatro Municipal de Jales, Rua 08, Nº 2270, Centro. O local da sessão, inicialmente indicado na Biblioteca Pública Municipal, Rua 08, Nº 2260, Centro, foi alterado devido ao clima quente, sendo transferido para a sala de reuniões do Teatro Municipal. Estiveram presentes na Sexta Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jales os conselheiros o Sr. **Higor Mariano Arco** - Cultura Digital, Artes Visuais e Audiovisual, o Sr. **José Vitorino de Souza** - Cultura Popular, A Sr. **Elaine Martins Sgobi** - Artes Cênicas, o Sr. **Jéferson Luis Bérgamo** - Manifestações e Expressões Culturais de Rua, o Sr. **Maurício Jacobsen** - Artes Cênicas, o Sr. **Luiz Carlos Gonzaga** e Sr. **Lana Lima Oliveira** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo. Após verificação da inexistência de quórum para votações e deliberações como a eleição do Gestor do Fundo Municipal de Cultura prevista na ordem do dia, o Sr. Presidente informou a impossibilidade de tratar de tais assuntos e sugeriu que a reunião prosseguisse tratando apenas de assuntos que não demandassem votações. O Sr. Presidente informou também a ausência do 1º e do 2º secretário e indagou sobre a disponibilidade para algum conselheiro redigir a ata e Lana Lima Oliveira, representante do poder público, se dispôs a assumir a tarefa. A reunião prosseguiu com discussões sobre assuntos que não exigiam deliberações. O Sr. Presidente informou que, em uma próxima sessão, havendo quórum, seria tratado sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Cultura. A pauta incluiu a Conferência Estadual de Cultura, o Sr. Presidente informou que os delegados selecionados receberam um e-mail com as informações refertentes a conferência e que o evento contará com duas etapas: uma online no dia oito de dezembro de dois mil e vinte e três e outra presencial marcada para o dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três. Além disso, foi informado que a Conferência Estadual de Cultura conta com seis eixos, nos quais serão selecionadas quatro propostas para cada eixo na etapa estadual e a votação será exclusiva para os delegados. Luiz expressou a necessidade de um carro para participar da conferência presencial no dia dezoito de dezembro, mas destacou a situação financeira da Prefeitura Municipal de Jales, que vem passando por cortes de gastos. O Sr. Presidente sugeriu que cada delegado participe de um eixo distinto na etapa online, promovendo ampliação e contribuição em várias áreas. Jéferson Luis Bérgamo, vice-presidente, expressou interesse no eixo seis que debate sobre direito às artes e linguagens digitais. O Sr. Presidente planeja criar um grupo na rede social WhatsApp para alinhar as ideias com os delegados e Jéferson se adiantou dizendo que seria interessante o Estado ampliar mais de apenas quatro propostas por eixo, argumentando que no final, apenas doze propostas seriam selecionadas no estado de São Paulo para a conferência nacional, levando o Sr. Presidente a explicar que na perspectiva estadual doze parece pouco, porém na perspectiva nacional, doze propostas de cada um dos vinte e cinco estados mais o

CMPC de Jales
Conselho Municipal de Politica Cultural
Criado pela Lei nº 5.043 de 05 de agosto de 2020

Distrito Federal, acarretariam em inúmeras propostas. O Sr. Presidente também destacou a importância da eleição presencial dos delegados nacionais em 18 de dezembro, incentivando os municípios do interior a lutar por representação. Após isso, a discussão foi focada na Lei Aldir Blanc, levando o conselheiro Jéferson questionar o porque do adiamento da referida para o ano de 2024. O Sr. Presidente se posicionou dizendo que acredita que tal adiamento ocorreu por conseqüência da execução da Lei Paulo Gustavo nos municípios, que ainda está em processo. Logo após, um breve levantamento dos municípios não cadastrados na Lei Aldir Blanc foi realizado pelos presentes e Luiz se comprometeu a informar as cidades da região de Jales que ainda não se cadastraram. Ao final, Luiz indagou sobre o realização do 9º Festival de Teatro, e o Sr. Presidente relatou que o evento foi bem-sucedido e mencionou a realização do 5º Festival New Style promovido pelo grupo de mesmo nome. O conselheiro Jéferson Bergamo sugeriu a elaboração de uma lei que regulamentasse a remoção dos graffittis previamente autorizados pela Prefeitura, estabelecendo a necessidade de obter a autorização do artista antes da remoção, com o objetivo de preservar e respeitar a cultura urbana. O Sr. Presidente informou que a próxima sessão será convocada para o inicio de dois mil e vinte e quatro sem data prevista. Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos presentes e a reunião se encerrou às vinte horas e vinte e um minutos. Eu, Lana Lima Oliveira, lavrei a presente ata que foi lida, debatida e aprovada em Sessão Plenária posterior e, para que se produzam efeitos de Lei, em seguida firmo.

**Higor Mariano Arco**
Presidente

**Lana Lima Oliveira**
Representante da Secretaria Municipal

CMPC JALES-SP

**CMPC de Jales**

Conselho Municipal de Politica Cultural

Criado pela Lei nº 5.043 de 05 de agosto de 2020

### CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

SEXTA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA – 06/12/2023

**Lista de Presença**

| | NOME COMPLETO | SEGMENTO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 01 | Luiz Carlos Gonzaga | Cultura municipal | [illegible] |
| 02 | Claudio Martins Agoh | Artes Cênicas | [illegible] |
| 03 | Lana Lima Oliveira | Sec. Des. Econômico Cul Tur | [illegible] |
| 04 | Jeferson Luiz Bergamo | Cultura Urbana | [illegible] |
| 05 | José Vitorino de Souza | Culturas Populares | [illegible] |
| 06 | Higor Mariano Arno | Audiovisual | [illegible] |
| 07 | Mauricio Jacobsen | Artes Cênicas | [illegible] |
| 08 | | | |
| 09 | | | |
| 10 | | | |
| 11 | | | |
| 12 | | | |
| 13 | | | |
| 14 | | | |
| 15 | | | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |
| 21 | | | |
| 22 | | | |
| 23 | | | |
| 24 | | | |
| 25 | | | |
| 26 | | | |
| 27 | | | |
| 28 | | | |
| 29 | | | |
| 30 | | | |